



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 29/10/11

Luiza Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.479, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a instalação de terminais eletrônicos de consulta de preços nos supermercados, hipermercados, lojas de departamentos e magazines localizados no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados lojas de departamentos e magazines, bem como, os situados no anterior de Shopping Centers, obrigados a disponibilizar aos consumidores em todas as seções e setores, terminais de consulta de preços.

Parágrafo único. Os terminais deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil de acesso.

Art. 2º A inobservância das disposições contidas nesta Lei implicará no que couber, a aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Caberá aos órgãos de defesa do consumidor, dentro de suas competências legais, a adoção de medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

MP

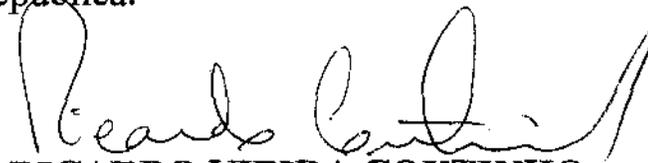


ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro , de 2011; 123º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador